



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01504/23

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO
DIRETA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – TERMOS ADITIVOS
Nº 01, Nº 02 E Nº 03 AO CONTRATO Nº 11035/2022
DECORRENTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 11005/2022. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01707/2023

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 11035/2022, decorrente da Concorrência Pública nº 11005/22, realizados pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, objetivando acrescentar serviços com a alteração do valor em mais R\$ 942.054,55, equivalente a 21,55% da quantia inicialmente ajustada (1º Termo Aditivo); prorrogar o prazo de execução e contratual por mais 04 (quatro) meses (2º Termo Aditivo); e incluir serviços com modificação do total ajustado em mais R\$ 76.733,05, correspondente a 1,76% (3º Termo Aditivo). O Contrato nº 11035/2022 visa a execução de pavimentação em paralelepípedos em 23 (vinte e três) ruas dos Bairros: Alto do Céu, Cuiá e José Américo, e possui como responsável, inclusive nos aditivos, o Sr. Rubens Falcão da Silva Neto.

A Auditoria elaborou relatório, fls. 128/133, e assim se posicionou:

1. Conforme decisão consignada no ACÓRDÃO AC1 TC 02592/2022, fls. 420/422 do Processo TC nº 07726/22, a Concorrência Pública n.º 11005/2022 foi julgada regular;
2. No Contrato nº 11035/2022 não foram verificadas irregularidades, conforme conclusão do relatório de fl. 414, constante no Processo TC nº 07726/22;
3. Os pagamentos efetivados à empresa ANTUNES ENGENHARIA EIRELI totalizaram R\$ 2.409.256,77 (R\$ 850.205,63 no ano de 2022 e R\$ 1.559.051,14 em 2023) e representam 44,70% do total contratado mais aditivos (R\$ 4.370.710,34 + R\$ 942.054,55 + R\$ 76.733,05 = R\$ 5.389.497,94); e
4. Em análise preliminar, não foram constatadas irregularidades nos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n.º 11035/2022.

O Ministério Público de Contas, na sessão de julgamento, opinou pela regularidade dos aditivos.

PROPOSTA DO RELATOR

Pelo acima exposto, o Relator acompanha o entendimento da Auditoria de que não foram constatadas inconformidades nos aditivos em exame e propõe no sentido de que 2ª Câmara julgue regulares o 1º, 2º e 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 11035/2022, decorrentes da Concorrência Pública nº 11005/2022, determinando o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01504/23, que tratam do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 11035/2022, decorrentes da Concorrência Pública nº 11005/2022, realizados pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, objetivando acrescentar serviços com a alteração do valor em mais R\$ 942.054,55, equivalente a 21,55% da quantia inicialmente ajustada (1º Termo Aditivo); prorrogar o prazo de execução e contratual por mais



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01504/23

04 (quatro) meses (2º Termo Aditivo); e incluir serviços com modificação do total ajustado em mais R\$ 76.733,05, correspondente a 1,76% (3º Termo Aditivo), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em julgar regulares os citados aditivos, determinando o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 01 de agosto de 2023.

Assinado 1 de Agosto de 2023 às 13:26



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 1 de Agosto de 2023 às 13:22



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2023 às 14:20



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO